

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO

**CONTRATO Nº 008/2018**

**CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA**

**C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99**

**CONTRATADA - TLDNETWORKCOMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**C.N.P.J. - 09.276.415/0001-67**

**ENDEREÇO - RUA ASSEMBLÉIA DE DEUS, 111, SL 03, CENTRO –  
LAURO DE FREITAS - BA**

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE FIREWALL UTM,  
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA SEGMENTAÇÃO  
DE TRÁFEGO INTERNO, COM IMPLEMENTAÇÃO DE  
POLÍTICAS E REGRAS DE SEGURANÇA.**

**VALOR - R\$ 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS) VALOR  
TOTAL.**

**PROCESSO - Nº 2018001393**

**LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 016/2018**

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE  
ASSINATURA**

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ATIVIDADE - 2002**

**ELEMENTO - 3390.40**

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **ANGELO CORONEL**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TLDNETWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** estabelecida à **Rua Assembleia de Deus, 111, SL 03, Centro, Lauro De Freitas - BA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.276.415/0001-67, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Luiz de Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão n.º **016/2018**, Processo n.º **2018001393**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 15/03/2018, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº9.433/2005, e Decreto Estadual n.º 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a aquisição de licença de firewall UTM, serviços especializados para segmentação de tráfego interno, com implementação de políticas e regras de segurança, conforme especificados no Anexo I, do Pregão n.º 016/2018 e constante (s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da entrega/instalação, podendo ser prorrogado, desde que as partes não se manifestem ao contrário no prazo

de trinta dias antecedentes ao término do contrato, respeitando-se o limite quinquenal assentado no art. 140, II da Lei Estadual nº9.433/2005.

O prazo para entrega, instalação e configuração da licença é de até 10 (dez) dias corridos.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **REAJUSTAMENTO/REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

1. Os preços são fixos e irreatáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05 será feita mediante a aplicação do **INPC/IBGE**.

2. O reequilíbrio de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obrigará a fornecer o produto na sede da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** se obrigará a instalar e configurar a licença.

Incumbe à **CONTRATANTE** fixar os dias e os locais de entrega dos produtos, e dar ciência à **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer alteração na forma ou modo de fornecimento.

A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a publicar o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o quinto dia do mês seguinte ao da sua assinatura contando que isto ocorra dentro de 10 (dias) a contar da referida assinatura.

Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local da entrega observadas as normas da Casa;

Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**, pela aquisição com instalação e configuração da licença.

Após o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado pela Assembleia, na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças ou no Banco indicado pela **CONTRATADA**, no 8º (oitavo) dia contados da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pelo setor competente, o valor correspondente à medição efetivamente executada.

Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo **IPG-DI** – pro-rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de **2% (dois por cento)**, mais encargos moratórios de **1% (um por cento)** ao mês pro-rata-die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

### **CLÁUSULA NONA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2002** Elemento **3390.40** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA E SUPORTE**

A **CONTRATADA** deverá comprovar a os Serviços de extensão de Garantia, bem como atualização de Hardware e Software de Fabricante pelo período de 12 (doze) meses, mediante a entrega do Voucher do Fabricante com os Part Number;

- o 01un - FC-10-00312-900-02-12

A **CONTRATADA** deverá fornecer os Serviços especializados para segmentação de tráfego interno, com implementação de políticas e regras de segurança;

A **CONTRATADA** fornecerá os objetos deste contrato com garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento do objeto. A garantia de que trata este instrumento abrange o suporte técnico remoto à solução objeto deste contrato, de modo a englobar:

Conserto de vícios/defeitos em qualquer parte física da unidade (Appliance), inclusive substituição de peças, fontes, ventiladores, partes, mídias, softwares, componentes e acessórios;

Disponibilização de sistema operacional “IOS” ou “firmware”, com acesso direto ao site do fabricante para download de novas versões que contenham correções e/ou atualizações;

Atualização e upgrade, softwares, firmwares, assegurado o direito a patches de update de todas as funcionalidades, Firewall.

A **CONTRATADA** obriga-se a reparar e/ou substituir, no todo ou em parte, todos os bens ou serviços correlatos, que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, valendo-se, para tanto, de técnicos credenciados e certificados pelo (s) Fabricante(s) da solução;

A **CONTRATADA** manterá Assistência Técnica na cidade de Salvador durante toda a vigência deste instrumento, a qual deverá atender a todos os requisitos exigidos pelo (s) Fabricante (s) da solução, de modo a assegurar a manutenção da garantia de fábrica por todo o período contratado;

A **CONTRATADA** e/ou o Fabricante deverão disponibilizar Central de Atendimento, através de linha telefônica gratuita (0800) - ou ao custo de ligação local, e-mail e Sistema WEB para abertura de chamados de suporte técnico do fabricante e/ou do fornecedor;

Os serviços de abertura de chamados deverão estar disponíveis em horário Comercial;

Todos os chamados, bem como o fluxo de resolução de problemas, deverão ser documentados. Esta documentação, bem como outras geradas em processos de atendimento, auditorias, manutenção ou configurações, deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** através de relatórios (impressos ou em mídia digital), mediante solicitação.

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço de atendimento de um Gestor do contrato de Suporte, responsável este que será o ponto focal de todas as necessidades de suporte do **CONTRATANTE**.

Os serviços de garantia e suporte técnico serão prestados nas seguintes modalidades:

**No Local (on site):** relacionado ao atendimento tanto de hardware quanto de software, refere-se a serviço de atendimento remoto e reposição em caso de falha, ou outra necessidade maior, por pessoal qualificado da **CONTRATADA** ou **FABRICANTE**.

**Atendimento remoto:** pertinente ao atendimento ao software, trata-se de serviço de uso ilimitado, prestado em caso de emergência, ou outra necessidade maior, e também compreendendo os seguintes tipos de atendimento:

Suporte para upgrade de versões e releases do software;

Solução de problemas detectados (troubleshoot);

Análise e correção de eventos relacionados à segurança e à performance do software e do ambiente;

Para efeito dos atendimentos técnicos aos chamados, a **CONTRATADA** deverá observar os níveis de severidade e respectivos prazos máximos fixados:

Níveis de  
Chamados

Nível	Descrição
1	Serviços indisponíveis
2	Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação dos serviços.
3	Serviços disponíveis com ocorrência de falhas ou alertas. Dúvidas geral sobre equipamentos

Prazos de  
Atendimento

Tipo	Prazo	Nível de severidade		
		1	2	3
Remoto	Tempo de Solução	4 horas	8 horas	24 horas
Troca de Hardware	Tempo de Solução	72 horas	72 horas	x

A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas decorrentes dos serviços de garantia e suporte técnico, inclusive a reparação e/ou substituição de peças e equipamentos e o deslocamento de técnicos aos locais em que aqueles estiverem;

Na hipótese de substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo no prazo máximo de 72 horas, contados a partir do aceite do diagnóstico pelo **CONTRATANTE**. Feita a substituição, a **CONTRATADA** deverá garantir o produto até o final do prazo de garantia do mesmo;

Configurando-se hipótese em que não seja possível o reparo ou a substituição das peças defeituosas ou componentes de algum equipamento/software, a **CONTRATADA** deverá promover a substituição completa do bem por outro igual ou equivalente, devidamente garantido e certificado pelo fabricante, mediante aprovação do **CONTRATANTE**;

Após a prestação de cada serviço de garantia/suporte técnico, a **CONTRATADA** deverá emitir o relatório correspondente, no qual deverão constar todos os dados relevantes sobre a data e hora do chamado, a identificação do equipamento que apresentou defeito, o diagnóstico, as intervenções e/ou substituições realizadas no equipamento, o nome do técnico que realizou os serviços, a hora de início e de término do atendimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 02 de MAIO de 2018.

  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**  
**DEPUTADO ANGELO CORONEL - PRESIDENTE**

**TLDNETWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA**

**TESTEMUNHAS:**

1 -  
2 -

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
Registro às fls. 15 do Livro 028  
Bahia 03 de MAIO de 2018  
  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

**ANEXO 01**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT. R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
1	<b>Aquisição de licença de Firewall UTM, pelo período de 12 (doze) meses.</b>	01	R\$26.000,00	R\$26.000,00
2	Serviços especializados para segmentação de tráfego interno, com implementação de políticas e regras de segurança.	01	R\$3.000,00	R\$3.000,00
<b>VALOR TOTAL DE R\$ 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS)</b>				

PRESIDENTE: DEPUTADO ANGELO CORONEL  
RELATOR: DEPUTADO LUIZ AUGUSTO

Nº 22.538/2018 - DEPUTADA FABIOLA MANSUR - Indica ao Governador do Estado da Bahia a aquisição de viatura policial direcionada para o Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD).  
PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.  
PRESIDENTE: DEPUTADO ANGELO CORONEL  
RELATOR: DEPUTADO ADERBAL CALDAS

Nº 22.539/2018 - DEPUTADO PEDRO TAVARES - Indica ao Governador do Estado da Bahia a pavimentação asfáltica da estrada no trecho que liga a Comunidade de Feira Nova ao Município de Caturama.  
PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.  
PRESIDENTE: DEPUTADO ANGELO CORONEL  
RELATOR: DEPUTADO ADERBAL CALDAS

## SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### LICITAÇÃO - AVISOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA torna público para conhecimento dos interessados que realizará na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, em sessão pública, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/2005:

Modalidade	N.º	Objeto	Data	Horário
TOMADA DE PREÇOS	003	Contratação de empresa de engenharia para execução de serviço de reforma para readequação do layout e da estrutura física das salas do Terceiro Andar - Ala A e térreo do Prédio Sede.	21/05/18	09h30min

O Edital encontra-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Luiz Eduardo Magalhães, Av. Luiz Viana Filho, s/n, Centro Administrativo da Bahia, de segunda a quinta-feira das 08h30min às 11h30min e das 14h às 17h30min e nas sextas-feiras das 08h30min até as 11h30min, ou, através do endereço eletrônico [cpl@alba.ba.gov.br](mailto:cpl@alba.ba.gov.br). Salvador, 02 de maio de 2018. MARCOS ANTÔNIO CAIRES ARAÚJO. Presidente da Comissão.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, designado pelo nº 24.199/2005, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, em sessão pública, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Estadual nº 9.433/05, (alterada pela Leis nº 9.658/05 e 10.697/08), a Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, no que for pertinente.

Modalidade	N.º	Objeto	Data	Horário
Pregão Presencial	028	Aquisição de material de carpintaria e hidráulico.	15/05/18	09h30min

O Edital encontra-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Luiz Eduardo Magalhães, Av. Luiz Viana Filho, s/n, Centro Administrativo da Bahia, de segunda a quinta-feira das 08h30min às 11h30min e das 14h às 17h30min e nas sextas-feiras das 08h30min às 11h30min, ou, através do endereço eletrônico [cpl@alba.ba.gov.br](mailto:cpl@alba.ba.gov.br). Salvador, 02 de maio de 2018. MARCOS ANTÔNIO CAIRES ARAÚJO - Pregoeiro Oficial.

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	TLDNETWORKCOMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J.	09.276.415/0001-67.
ENDEREÇO	RUA ASSEMBLÉIA DE DEUS, 111, SL 03, CENTRO - LAURO DE FREITAS - BA.
OBJETO	AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE FIREWALL UTM, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA SEGMENTAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNO, COM IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS E REGRAS DE SEGURANÇA.
VALOR	R\$ 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS) VALOR TOTAL.
PROCESSO Nº	Nº 2018001393.
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 016/2018.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 02/05/2018 À 01/05/2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2002
ELEMENTO	3390.40

## SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;  
R E S O L V E:

ATOS:

Nº 3.861/2018 - Exonerar LAISA OLIVEIRA DA SILVA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do DEM/PRB - Dep. Pedro Tavares) Nível SP-24, a partir de 01/05/2018.

Nº 3.862/2018 - Autorizar a mudança de lotação do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pedro Tavares) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/05/2018;

NOME	DE	PARA	
	NÍVEL	LOTAÇÃO	NÍVEL
NELSON CEZAR XAVIER NETO	SP-19	Vice-Liderança do DEM/PRB - Dep. Pedro Tavares	SP-19

Nº 3.863/2018 - Nomear ANTONIO MARCOS ALVES DA SILVA para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança Partidária do PR/PRP/PODEMOS/AVANTE), Nível SP-19, pelo período de 01/05/2018 a 10/10/2018, em substituição à servidora Ana Paula de Sousa Pereira, cadastro nº. 926.040, em virtude do seu afastamento em regime de licença gestante.

Nº 3.864/2018 - Exonera FABIO FELIX DO NASCIMENTO CARVALHO, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Marcelo Nilo) Nível SP-21, a partir de 01/05/2018.

Nº 3.865/2018 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Liderança Partidária do PR/PRP/PODEMOS/AVANTE) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/05/2018: